



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

Ofício N° 090-4 /GP/20

Matupá/MT, 21 de julho de 2020

Senhora Presidente,
Senhores(a) Vereadores(a),

Ao cumprimentá-los vimos pelo presente, ENCAMINHAR o projeto de Emenda a Lei Orgânica, para apreciação dessa casa de lei, que tem o seguinte condão:

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 011/2020

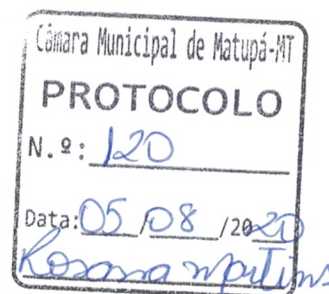
“Modifica a redação do § 3º, do artigo 15º, da Lei Orgânica do Município de Matupá – MT”.

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar votos de estima e consideração, bem como colocamo-nos a disposição para maiores explicações que se façam necessárias.

Atenciosamente.


VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
WÂNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA.
Presidente Câmara Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ
MATUPÁ MT





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 011/2020

“Modifica a redação do § 3º, do artigo 15º, da Lei Orgânica do Município de Matupá – MT”.

VALTER MIOTTO FERREIRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, com base no Artigo 37, inciso II, da Lei Orgânica do Município e demais atribuições legais;

FAZ SABER que o Soberano Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ela edita e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica modificado o § 3º do artigo 15, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 15 [...]

§3º Considera-se presente à sessão o Vereador que tenha assinado o livro de presença, respondido à chamada e que participe das deliberações do plenário.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 dias do mês de julho de 2020.


VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

Mensagem

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

A proposição em tela está respaldada pelo inciso II, do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e refere-se à proposta de **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Matupá, nº 011/2020**, que “*Modifica a redação do § 3º, do artigo 15º, da Lei Orgânica do Município de Matupá – MT*”, que versa sobre matéria de natureza pública concernente a participação dos vereadores nas deliberações plenárias, podendo ser registrada a sua presença somente após encerrada as votações plenárias.

Diante do exposto e pelas razões elencadas, é que solicitamos aos ilustres Parlamentares, que a proposta em questão seja analisada e deliberada favoravelmente, nos dois turnos de votação, via da qual antecipamos os nossos agradecimentos.

Gabinete do prefeito Municipal, aos 21 dias do mês de julho de 2020.


VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ

<p>Prop. <i>Parecer</i> Nº: <i>29/2020</i> Aprovado <input checked="" type="checkbox"/> Data: <i>19/09/2020</i> Rejeitado <input type="checkbox"/> Unanimidade <input checked="" type="checkbox"/> Maioria <input type="checkbox"/> Dois Terço <input type="checkbox"/> <i>Ver Wania Gonçalves de Oliveira</i> PRESIDENTE</p>	<p>() PROJ. LEI COMPLEMENTAR () PROJ. DE LEI () PROJ. DECRETO LEGISLATIVO () PROJ. DE RESOLUÇÃO () REQUERIMENTO () INDICAÇÃO () MOÇÃO (X) PARECER</p>	<p>Nº 029/20</p>
---	--	---------------------------

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

Parecer Nº 029/20 Ref.- PELO nº 011 de 21 de Julho de 2020

**Súmula: "MODIFICA O PARÁGRAFO 3º
DO ARTIGO 15 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE MATUPÁ -MT"**

Autoria: Poder Executivo

DA MATÉRIA:

O Projeto de Emenda a Lei Orgânica dispõe sobre a modificação do parágrafo 3º do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Matupá, passando a ter a seguinte redação:

Considera-se presente a sessão o vereador que tenha assinado o livro de presença, respondido a chamada e que participe das deliberações do plenário.

É o relatório.

A Comissão verificou que a proposta em tela é legal e constitucional, respeitados os princípios constitucionais e administrativos, bem como verificada a legitimidade da proposição em tela.

DA COMPETÊNCIA E LEGALIDADE

Art.30 da Constituição Federal: **Compete aos Municípios**

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Artigo 37, inciso II da Lei Orgânica do Município de Matupá.

Art. 37 - A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

II – do Prefeito.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ

Conclusão:

É indiscutível a competência do poder Legislativo em deliberar sobre tal demanda, e ainda, retomando a análise, consta que foi eleito expediente legislativo correto, o projeto que foi apresentado dentro de prazo regimental, bem como observada a iniciativa e competência, bem como a necessidade de autorização legislativa para a sua aprovação, sendo assim a matéria pode ser votada na forma em que se apresenta, tendo parecer favorável.

É O PARECER.

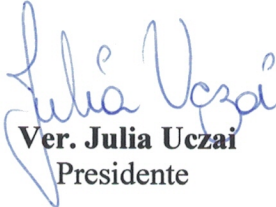
Sala das Comissões, 27 de Agosto de 2020.


Ver. MARCOS ICASSATTI PORTE
Relator

Das Comissões:

Constituição Justiça e Redação

- voto com o relator
 não voto com o relator


Ver. Julia Uczai
Presidente

- voto com o relator
 não voto com o relator

Ver. Bruno Santos Mena
Membro